



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 05-09-2013, remetidas para os respetivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 04 de setembro de 2013:

“Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 1 no artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, para efeitos de condições de acesso à atividade de mediação de seguros, os mediadores de seguros devem apresentar reconhecida idoneidade para a atividade de mediação.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP) tomou conhecimento, através do portal CITIUS do Ministério da Justiça, da publicação de sentença de declaração de insolvência dos agentes de seguros incluídos na lista em anexo, o que, atendendo aos poderes de movimentação de fundos legalmente previstos para os agentes de seguros, determina, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 144/2006, o incumprimento superveniente dos requisitos de idoneidade exigíveis aos mencionados mediadores de seguros.

Na sequência de tal facto, em junho de 2013, o ISP notificou os referidos mediadores de seguros, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciarem por escrito até 1 de julho de 2013, sobre o projeto de decisão de cancelamento do seu registo como mediador de seguros.

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, os mediadores de seguros não se pronunciaram sobre o citado projeto, concluindo-se, assim, pela falta superveniente da citada condição de acesso ao exercício da atividade de mediação, na categoria de agente de seguros.

Atendendo a que a falta superveniente de uma ou várias condições de acesso ou de exercício à atividade de mediação de seguros constitui fundamento para o cancelamento do registo de mediador de seguros nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do acima mencionado Decreto-Lei n.º 144/2006, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, inscritos na categoria de agentes de seguros, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta de idoneidade adequada ao exercício da atividade de mediação de seguros;



Instituto de Seguros de Portugal

2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 24 de setembro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

| ANEXO | | |
|---|--|---------------|
| Cancelamento do registo de agentes de seguros | | |
| [alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho] | | |
| Nº mediador | Nome | Ramos |
| 308290171 | ANA CATARINA REIS PINTO | Vida/Não Vida |
| 309308900 | ANTÓNIO LOPES DA CRUZ | Vida/Não Vida |
| 307259017 | HILARIO ANTUNES CUNHA | Vida/Não Vida |
| 307027179 | JOSE LUIS VASCONCELOS | Vida/Não Vida |
| 312371986 | LÚCIO MIGUEL GUERREIRO INÁCIO | Vida/Não Vida |
| 307164781 | LEONOR ISABEL NEVES QUADRADO ALVES BAIÃO | Vida/Não Vida |
| 307164413 | LUIS MIGUEL OLIVEIRA SILVA | Não Vida |
| 307023610 | MANUEL FILIPE GINGEIRA SOUSA | Vida/Não Vida |
| 307041077 | MIGUEL ARCANJO VIEIRA SANTOS | Vida/Não Vida |
| 311349015 | SERGIO FERNANDO GOMES DA SILVA | Vida/Não Vida |